

Considerando que, por despacho desta direcção-geral de 17 de Fevereiro de 2000, foi autorizada a sua requisição pelo prazo de seis meses, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, em conjugação com os artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, que teve início em 25 de Maio de 2000, com vista à sua integração em lugar do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, que se considera automaticamente criado, a extinguir quando vagar, na categoria de especialista auxiliar;

Considerando que, decorrido o aludido prazo de seis meses, a agente revelou aptidão para o lugar;

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, em conjugação com os artigos 5.º, 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro:

Determina-se:

1 — A reclassificação de Maria Raquel Figueiredo Calado André para a categoria de especialista auxiliar do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome	Carreira/categoria de ingresso	Escalação e índice
Maria Raquel de Figueiredo Calado André.	Apoio à investigação criminal/especialista auxiliar.	1/125

2 — A reclassificação produz efeitos a 25 de Maio de 2000.

19 de Março de 2001. — O Director Nacional da Polícia Judiciária, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Director-Geral da Administração Pública, (*Assinatura ilegível.*)

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**Portaria n.º 658/2001 (2.ª série).** — Considerando que, de acordo com o artigo 23.º dos Estatutos do INPI — Instituto Nacional da Propriedade Industrial, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 400/98, de 17 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 520/99, de 10 de Dezembro, a estrutura interna dos respectivos serviços é aprovada por portaria do Ministro da Economia, sob proposta do seu conselho de administração;

Considerando que, por outro lado, a estrutura em vigor, aprovada pela portaria n.º 939/99 (2.ª série), de 26 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 6 de Setembro de 1999, se encontra desajustada, face a necessidades organizacionais ditadas por reorientação política do Instituto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Aprovar a nova estrutura interna do INPI, em anexo.

2.º Revogar a portaria n.º 939/99 (2.ª série), de 26 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 6 de Setembro de 1999, e a estrutura então aprovada.

8 de Março de 2001. — O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*.

### ANEXO

#### Estrutura interna do INPI

1 — A estrutura interna do INPI desenvolver-se-á por unidades de nível 1 e de nível 2.

2 — Às primeiras correspondem direcções e às segundas podem corresponder departamentos e gabinetes, dependendo estes últimos, directamente, do conselho de administração.

3 — Podem ser criadas unidades de nível 1 até um máximo de 5 e de nível 2 até um máximo de 15.

4 — Ao nível 1 corresponde o cargo de director e ao nível 2 correspondem os cargos de chefe de departamento e de chefe de gabinete.

5 — Sempre que, temporariamente, a prossecução das atribuições e competências do INPI o justifique, designadamente no caso de missões específicas, o conselho de administração pode criar o cargo de coordenador, mediante deliberação, nela se definindo, de forma pontual ou genérica, as respectivas competências e regime remuneratório.

## Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência

**Despacho (extracto) n.º 6933/2001 (2.ª série).** — Por meu despacho de 19 de Março de 2001, obtida a anuência do presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros:

Aida Zita Morais Pinheiro, assistente administrativa do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros — transferida, a seu pedido, com a mesma categoria para o quadro da ex-Direcção-Geral de Concorrência e Preços. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Março de 2001. — A Directora-Geral, *Celeste Fonseca*.

## Direcção-Geral da Energia

**Despacho n.º 6934/2001 (2.ª série).** — Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de Dezembro, determino:

Único. Aprovar o modelo do termo de responsabilidade previsto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de Dezembro, que constitui anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

1 de Março de 2001. — O Director-Geral, *Hermínio Moreira*.

### ANEXO

#### Instalações de gás

##### Termo de responsabilidade

... (número)/... (ano)

...<sup>(1)</sup>, com sede em ..., detentora da credencial n.º ..., emitida em ..., ao abrigo do Decreto-Lei n.º 263/89, de 17 de Agosto, pela Direcção-Geral da Energia, declara haver <sup>(2)</sup> executado/alterado/ampliado/reparado/montado/ a instalação de gás/o aparelho de gás ... <sup>(3)</sup>, sita na ..., em conformidade com a legislação vigente e as regras técnicas aplicáveis, sob a responsabilidade do técnico de gás ... <sup>(4)</sup>, detentor da licença n.º ..., emitida por ... em ...

Mais declara que foram realizados os ensaios de resistência mecânica/estanquidade prescritos, com resultados satisfatórios na presença de ... <sup>(4)</sup>, representante da empresa <sup>(2)</sup> distribuidora/inspectora... <sup>(1)</sup>, detentor da licença de técnico de gás emitida por ... em ... de ... de ...

(Assinaturas do representante da entidade instaladora ou montadora, com carimbo da empresa, e do representante da entidade distribuidora ou inspectora.)

<sup>(1)</sup> Nome da entidade instaladora, montadora, distribuidora ou inspectora.

<sup>(2)</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>(3)</sup> Tipo de gás: natural/combustível da 3.ª família.

<sup>(4)</sup> Nome.

**Despacho n.º 6935/2001 (2.ª série).** — Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, determino:

Único. Aprovar o modelo do termo de responsabilidade previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, que constitui anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

1 de Março de 2001. — O Director-Geral, *Hermínio Moreira*.

### ANEXO

#### Redes e ramais de distribuição de gases combustíveis da 3.ª família

##### Termo de responsabilidade

... (número)/... (ano)

...<sup>(1)</sup>, com sede em ..., detentora da credencial n.º ..., emitida em ..., ao abrigo do Decreto-Lei n.º 263/89, de 17 de Agosto, pela Direcção-Geral da Energia, declara haver <sup>(2)</sup> executado/alterado/ampliado/reparado a <sup>(2)</sup> rede/ramal de distribuição de gases combustíveis da 3.ª família, sita na ..., em conformidade com a legislação vigente e as regras técnicas aplicáveis, sob a responsabilidade do técnico de gás ... <sup>(3)</sup>, detentor da licença n.º ..., emitida por ... em ...

Mais declara que foram realizados os ensaios de resistência mecânica/estanquidade prescritos, com resultados satisfatórios.